

## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

### ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2021 PROCESSO Nº 19091/2021

**Objeto:** obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL.

Às **9h00min** do dia **17 de novembro** de **2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **juízo de habilitação** do certame licitatório na modalidade da Concorrência nº 02/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL.

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 10/09/2021, entregaram o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços) para fins de participação na licitação em tela, as empresas listadas a seguir:

1. DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16;
2. UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.554.855/0001-79;
3. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
4. TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.433.259/0001-87;
5. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50;
6. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00;
7. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12;
8. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23;
9. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.622/0001-70;
10. CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.786.268/0001-14;
11. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91;
12. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26;
13. M T CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.500.039/0001-57;
14. MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.737.267/0001-73;
15. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22;
16. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06;
17. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51;
18. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52;
19. CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.070.635/0001-44;
20. JC3 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.263.594/0001-80;
21. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43;
22. R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.446.462/0001-53;
23. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Preliminarmente, diante dos questionamentos registrados na Ata da Sessão Pública do dia 10/09/2021, realizados pelas empresas MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI e VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, passemos a analisar:

- **Questionamentos feitos pela empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**

1. A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI deixou de apresentar a declaração de indicação do profissional e de equipamento.

**Análise da CPL:** A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI não apresentou a declaração de quadro de pessoal técnico e equipamentos, exigida no subitem 7.1.3.4.1 do Edital. No entanto, em análise aos documentos apresentados pela empresa, observamos que todas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) são em nome do Engenheiro Civil ELLIOT VIEIRA VERAS SANTIAGO DE MELO, Registro nº 0210398191, podendo-se extrair, com base nas CATs apresentadas, a sua indicação como responsável técnico pela execução da obra. Assim, entendemos que as CATs apresentadas suprem a ausência da declaração no que diz respeito à indicação do responsável técnico. Quanto à declaração de equipamentos, entendemos que a declaração apresentada pela empresa de que tem pleno conhecimento do teor do Edital supre a apresentação da declaração de equipamentos, uma vez que ao declarar conhecer o teor do Edital, a empresa concorda com todas as disposições do Edital, inclusive de que deve possuir os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, os quais deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, conforme § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93. Pelo exposto, em consonância com o estabelecido nos subitens 26.8 e 26.10 do Edital, a ausência da declaração de quadro de pessoal técnico e equipamento não é motivo suficiente para inabilitar a empresa no presente certame, considerando que há outros documentos nos autos que suprem a sua apresentação.

2. A empresa CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL não apresentou as certidões fiscais e a certidão trabalhista.

**Análise da CPL:** A empresa CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL não apresentou as certidões fiscais e a certidão trabalhista exigidas nos subitens 7.1.2.2 a 7.1.2.7 do Edital. No entanto, em análise aos documentos apresentados pela empresa, observa-se que há uma Decisão Judicial, datada de 07 de fevereiro de 2020, dispensando a empresa de apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CND's), inclusive fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial. Pelo exposto, diante da Decisão Judicial, apenas a ausência das mencionadas certidões não tem o poder de inabilitar a empresa no certame.

3. A empresa CONSTRUTORA JJ LTDA não apresentou vínculo trabalhista do profissional Sr. João Marcelo Costa Gois e da profissional Fernanda Carvalho Reis Cordeiro.

**Análise da CPL:** Em análise aos documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA JJ LTDA, observamos que foram indicados como responsáveis técnicos, na declaração de quadro de pessoal técnico e equipamentos, os profissionais: JOATAM JUREMIR CORDEIRO, JOÃO MARCELO COSTA GOIS e FERNANDA CARVALHO REIS CORDEIRO. No entanto, todas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) estão em nome do profissional JOATAM JUREMIR CORDEIRO, sócio administrador da empresa. Uma vez que só foi demonstrada a experiência profissional do Sr. JOATAM JUREMIR CORDEIRO, somente ele poderá ser considerado



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

responsável técnico pela execução da obra. Pelo exposto, a exigência prevista no subitem 7.1.3.4.3 não se aplica aos profissionais JOÃO MARCELO COSTA GOIS e FERNANDA CARVALHO REIS CORDEIRO, por não serem considerados responsáveis técnicos pela execução da obra, ante a falta de comprovação de experiência profissional nos documentos apresentados no processo licitatório.

4. A empresa UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI não apresentou o vínculo trabalhista dos responsáveis.

**Análise da CPL:** O responsável técnico da empresa UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI indicado para a execução da obra é o Sr. BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO, administrador da empresa, estando, portanto, comprovado o seu vínculo com a empresa, em consonância com o estabelecido no subitem 7.1.3.4.3, alínea “a” do Edital.

5. A empresa M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI não apresentou a certidão do CREA de pessoa física do Sr. Vagner Edielson de Araújo Paiva e do Sr. Juliano Tavares de Freitas Machado.

**Análise da CPL:** Só é necessário apresentar o registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução da obra, conforme depreende-se da exigência contida no subitem 7.1.3.2 do Edital. Analisando-se a documentação apresentada pela empresa M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, observamos que foi indicado como responsável técnico para a execução da obra apenas o profissional MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS, administrador da empresa, estando, portanto, comprovado o seu vínculo com a empresa, em consonância com o estabelecido no subitem 7.1.3.4.3, alínea “a” do Edital.

6. A empresa PIMENTEL ENGENHARIA LTDA não apresentou o vínculo trabalhista dos responsáveis.

**Análise da CPL:** O responsável técnico da empresa PIMENTEL ENGENHARIA LTDA indicado para a execução da obra é o Sr. PAULO ROBERTO NUNES PIMENTEL, sócio administrador da empresa, estando, portanto, comprovado o seu vínculo com a empresa, em consonância com o estabelecido no subitem 7.1.3.4.3, alínea “a” do Edital.

7. A empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA apresentou o Balanço Patrimonial de 2019.

**Análise da CPL:** Em análise aos documentos apresentados pela empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, observamos que foi apresentado o balanço patrimonial de 2019, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.4.2 do Edital.

8. A empresa MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI não apresentou acervo operacional.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI não apresentou acervo técnico-operacional, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.3 do Edital.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

9. A empresa JC3 ENGENHARIA EIRELI não apresentou declaração de equipamento.

**Análise da CPL:** A declaração de equipamento é conjunta com a declaração de quadro de pessoal técnico, conforme constante no Anexo VI do Edital. Em análise a documentação apresentada pela empresa JC3 ENGENHARIA EIRELI, observamos que foi apresentada apenas a declaração de quadro de pessoal técnico. Entendemos que a declaração apresentada pela empresa de que tem pleno conhecimento do teor do Edital supre a apresentação da declaração de equipamentos, uma vez que ao declarar conhecer o teor do Edital, a empresa concorda com todas as disposições do Edital, inclusive de que deve possuir os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, os quais deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, conforme § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93. Pelo exposto, em consonância com o estabelecido nos subitens 26.8 e 26.10 do Edital, a ausência da declaração de equipamento não é motivo suficiente para inabilitar a empresa no presente certame, considerando que há outra declaração nos autos que supre a sua apresentação.

10. A empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI não apresentou o acervo operacional para estrutura metálica e não apresentou as notas explicativas do Balanço Patrimonial.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI apresentou acervo técnico-operacional para estrutura metálica. Já as notas explicativas do balanço patrimonial não foram apresentadas, em descumprimento de parte do estabelecido no subitem 7.1.4.2 do Edital.

11. A empresa TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI apresentou o Balanço Patrimonial de 2019 e não apresentou acervo profissional e operacional.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI não apresentou acervo técnico-operacional e técnico-profissional. Quanto ao balanço patrimonial, foi apresentado o do exercício de 2019, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.4.2 do Edital.

12. A empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI não apresentou acervo operacional.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI apresentou acervo técnico-operacional.

• **Questionamentos feitos pela empresa UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI**

- 1) A empresa TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI apresentou o Balanço Patrimonial de 2019, bem como não apresentou acervo profissional e operacional.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI não apresentou acervo técnico-operacional e técnico-profissional. Quanto ao



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

balanço patrimonial, foi apresentado o do exercício de 2019, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.4.2 do Edital.

- 2) A empresa MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI não apresentou acervo operacional.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI não apresentou acervo técnico-operacional, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.3 do Edital.

• **Questionamentos feitos pela empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA**

- 1) A empresa TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI não apresentou a certidão simplificada, bem como apresentou a Certidão Municipal e do FGTS vencidos.

**Análise da CPL:** A empresa TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial emitida a mais de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação no certame, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.2.4.3 do Edital, portanto, perdendo o direito de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Além disso, apresentou a Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante vencidas, em descumprimento ao estabelecido nos subitens 7.1.2.3 e 7.1.2.7 do Edital, respectivamente.

- 2) No CREA pessoa jurídica da R.R. CONSTRUTORA EIRELI consta a data do capital social como sendo o dia 20/01/2017, divergindo da terceira alteração contratual que alterou esse capital em 31/08/2018.

**Análise da CPL:** Na terceira alteração do contrato social da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, registrada na Junta Comercial em 31/08/2018, o capital social foi alterado para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Na Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-AL, também consta os R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) como sendo o capital social da empresa, no entanto, aparece como data do capital 20/01/2017. Considerando que o valor do capital social está correto, havendo apenas uma divergência na data do capital social constante na Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-AL, entendemos, em consonância com os subitens 26.8 e 26.10 do Edital, que tal discrepância trata-se apenas de um erro material, não sendo motivo suficiente para inabilitação da empresa, uma vez que os dois documentos mencionados são legítimos.

- 3) As CATs nºs 2220531560/2021 e 2220529131/2021 apresentadas pela empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA não atendem ao item 7.1.3.3 do Edital, uma vez que foram fornecidas por pessoa física.

**Análise da CPL:** As CATs nºs 2220531560/2021 e 2220529131/2021 apresentadas pela empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA foram fornecidas por pessoa física, em descumprimento ao que dispõe o subitem 7.1.3.3 do Edital, que exige a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa de direito público ou privado, em consonância com o estabelecido no art. 30, § 1º da Lei 8.666/93.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Feito os esclarecimentos acima, passemos a julgar a documentação apresentada.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 10/09/2021, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas participantes foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 7.1.3** do Edital, datado de 04/10/2021 e recebido em 09/11/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

**I – HABILITAR**, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

- 1) UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI;
- 2) CONSTRUTORA ALFA LTDA;
- 3) M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA;
- 4) UCHOA CONSTRUCOES LTDA;
- 5) BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;
- 6) PIMENTEL ENGENHARIA LTDA;
- 7) M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI;
- 8) M T CONSTRUCOES LTDA;
- 9) MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
- 10) CONSTRUTORA JJ LTDA;
- 11) MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
- 12) A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;
- 13) CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI;
- 14) CONSTRUTORA TAMBAU LTDA.

**II – INABILITAR**, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

- 1) DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
  - a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.
- 2) TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
  - a. Por descumprir o subitem 7.1.2.3 do Edital, uma vez que a empresa apresentou a Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) vencida, cujo vencimento ocorreu em 03/09/2021. Registra-se que a empresa não usufruiu do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, por descumprir o subitem 7.2.4.3 do Edital, considerando que empresa apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial emitida a mais de 60 (sessenta) dias da data de abertura da presente licitação;
  - b. Por descumprir o subitem 7.1.2.7 do Edital, uma vez que a empresa apresentou a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante vencida, cujo vencimento ocorreu em 11/04/2021;



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- c. Por descumprir o subitem 7.1.3.3 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional;
  - d. Por descumprir o subitem 7.1.3.4 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-profissional;
  - e. Por descumprir o subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que não apresentou o balanço patrimonial do último exercício social, em vez disso, apresentou o Balanço Patrimonial de 2019.
- 3) R.R. CONSTRUTORA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
- 4) CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, pelos motivos expostos a seguir:
- a. Por descumprir o subitem 7.1.4.1.1 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em consonância ao que dispõe o Acórdão nº 1201/2020 TCU-Plenário.
- 5) VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
- a. Por descumprir o subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que não apresentou o balanço patrimonial do último exercício social, em vez disso, apresentou o Balanço Patrimonial de 2019. Registra-se, no entanto, que as notas explicativas e os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial são do exercício de 2020.
- 6) MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
- a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional;
  - b. Por descumprir o subitem 7.1.3.4 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-profissional.
- 7) CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
- a. Por descumprir parte das exigências de qualificação técnico-operacional, subitem 7.1.3.3 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não foi localizado o quantitativo mínimo exigido para comprovação de capacidade técnico-operacional do item 4.3.1 – Laje pré-moldada para forro.
  - b. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- 8) JC3 ENGENHARIA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
- Por descumprir parte das exigências de qualificação técnico-operacional, subitem 7.1.3.3 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não foi localizado o quantitativo mínimo exigido para comprovação de capacidade técnico-operacional do item 4.3.1 – Laje pré-moldada para forro.
- 9) R J DOS SANTOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
- Por descumprir parte das exigências de qualificação técnico-operacional, subitem 7.1.3.3 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não foi localizado o quantitativo mínimo exigido para comprovação de capacidade técnico-operacional do item 4.3.1 – Laje pré-moldada para forro.
  - Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial.

Registra-se a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no subitem 26.7 do Edital, realizou algumas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme discriminado a seguir:

- A empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de nº 703805/2021, emitida em 19/08/2021, às 10h31min, com chave de impressão “3Y59a”. Ao tentarmos verificar a autenticidade da referida CAT, obtivemos o resultado de que o documento foi cancelado em 13/09/2021, às 9h24min30s, em conformidade com o parecer no processo nº 2232224/2021. Aberta diligência, obtivemos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA-AL), através de e-mail, cópia do processo nº 2232224/2021, onde verificamos que a solicitação de cancelamento da CAT mencionada foi feita pela própria empresa, alegando a necessidade de substituição das planilhas, pois as mesmas ficaram com impressão ilegível. Diante da solicitação da empresa, a Assessoria do CREA-AL entendeu que a CAT em questão poderia ser anulada no momento em que fosse solicitada a nova CAT com a apresentação de novo Atestado. Ante ao exposto, considerando que a referida CAT estava válida no momento de abertura da sessão pública; considerando que o cancelamento do documento não diz respeito ao seu conteúdo, mas apenas a qualidade de impressão do mesmo; considerando também que a qualidade de impressão da CAT não prejudicou a análise de seu conteúdo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, concluímos que a CAT de nº 703805/2021 é válida para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa no presente certame.
- A empresa CONSTRUTORA TAMBAU LTDA apresentou o contrato social sem o registro na Junta Comercial. Aberta diligência, considerando que a empresa participou de outra licitação no Município, a Concorrência nº 04/2021, que tem por objeto a execução de obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Residencial Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL, cuja sessão pública de abertura foi realizada em 13/09/2021, a partir das 14h00min, observamos que o referido contrato social foi registrado na Junta Comercial em 21/05/2021, sob nº 20210272538, protocolo nº 210272538 e código de verificação nº 12103613623, conforme informações constantes no Termo de Autenticidade do contrato social anexado aos autos do presente processo. Diante do exposto, consideramos sanada a falha no contrato social da empresa CONSTRUTORA TAMBAU LTDA.





### COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- 3) Não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI e da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA. Aberta diligência, o Tribunal Superior do Trabalho, através de e-mail, informou que devido a um problema ocorrido no DATA CENTER (<http://www.tst.jus.br/certidao>), algumas certidões expedidas no período de 20/7/2021 até 9/8/2021 apresentam erro na autenticação. Informou também que está disponível a certidão de indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<https://www.tst.jus.br/certidao1/historico-de-indisponibilidade>). Diante do exposto, uma vez que as certidões mencionadas foram emitidas nesse período, consideramos sanada a falha de autenticação em comento.
- 4) Não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA e PIMENTEL ENGENHARIA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado, não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da atualização. De fato, as certidões mencionadas foram emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.

Registra-se, outrossim, para fins de transparência do presente processo licitatório, as seguintes situações:

- 1) A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI não apresentou o registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do responsável técnico indicado para execução da obra, o Sr. ELLIOT VIEIRA VERAS SANTIAGO DE MELO. No entanto, observamos que a Certidão de Pessoa Jurídica da empresa, emitida pelo CREA-AL, consta o mencionado profissional, sendo que a referida certidão só é emitida se a empresa e seus responsáveis técnicos estiverem em situação regular com o CREA-AL, conforme disposto em seu preâmbulo. Pelo exposto, entendemos que a Certidão de Pessoa Jurídica da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, emitida pelo CREA-AL, supre a apresentação do registro ou inscrição no CREA do Sr. ELLIOT VIEIRA VERAS SANTIAGO DE MELO.
- 2) A Certidão de Pessoa Física do Sr. ANDERSON ACIOLI E SILVA, emitida pelo CREA-AL, indicado pela empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA como um dos responsáveis técnicos para a execução da obra, estava vencido no dia de abertura da presente licitação. No entanto, entendemos que a validade da mencionada certidão diz respeito apenas aos débitos com o CREA-AL, e não ao registro ou inscrição do profissional no referido conselho. Além disso, observamos que a Certidão de Pessoa Jurídica da empresa, emitida pelo CREA-AL, consta o mencionado profissional, sendo que a referida certidão só é emitida se a empresa e seus responsáveis técnicos estiverem em situação regular com o CREA-AL, conforme disposto em seu preâmbulo. Pelo exposto, entendemos que a situação em questão não implica na exclusão do profissional como responsável técnico da empresa.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 25/11/2021 (quinta-feira).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS.: \_\_\_\_\_

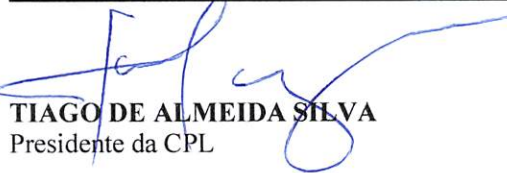
ASS.: \_\_\_\_\_

## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 29/11/2021 (segunda-feira), às 9h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**  
Presidente da CPL



**MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**  
Membro da CPL



**CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA**  
Membro da CPL